



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 788 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC acumulado no período de 2022/2023”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.430 / 2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Luciane Costa Coelho, Airton Tomazi, Celso Ferreira de Souza, Elói Nogueira).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral em 5.93% os vencimentos dos servidores efetivos, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.

Art. 2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 461, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para fins de folha de pagamento com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de agosto de 2023.


SEBASTIÃO BENDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 788 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 788 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC acumulado no período de 2022/2023”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.430 /2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Luciane Costa Coelho, Airton Tomazi, Celso Ferreira de Souza, Elói Nogueira).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral em 5,93% os vencimentos dos servidores efetivos, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.

Art. 2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 461, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para fins de folha de pagamento com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:50DD8512

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2023. Edição 2848
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2430/2023, foi aprovado em apreciação única na data de 09/08/2023 com regime de urgência, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 788 de 30 de agosto de 2023 e publicada na data de 31 de outubro de 2023, Edição nº 2848. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 053/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de setembro de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo